



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

LEI
LIVRO 02
de 1997
20
SERV. DE REGISTRO CIVIL
Bel. Jorge Geraldo Breda
Oficial Público



LEI Nº 1822/97.

FOUAD YOUSSEF MAKARI, PREFEITO MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COBRANÇA SOBRE A UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DOMINICAIS, DESTINA RECEITAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir cobrança sobre a utilização de bens Públicos Municipais, considerado dominicais, que se encontram sendo utilizados por terceiros, para a exploração de diversos tipos de atividades comerciais ou de prestação de serviços.

Artigo 2º - O valor a ser estipulado na cobrança sobre a utilização dos bens, prevista no artigo anterior, deverá ser apurado por meio de uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, composta por 2 (dois) Funcionários Públicos Municipais, dentre os quais um deverá ser Eng.º Civil e, por um corretor de imóveis que desenvolva sua atividade no Município.

Parágrafo Único - Após a apuração dos valores à serem cobrados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir notificação aos usuários dos imóveis, fixando, sob pena de desocupação do mesmo, o valor dos pagamentos à serem efetuados.

Artigo 3º - A presente autorização terá validade por 6 (seis) meses, prazo no qual, deverá o Poder Executivo Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo




proceder ao competente certame licitatório, visando a regularização
a utilização dos bens imóveis, por meio de efetivação de concessão
onerosa de uso

Artigo 4º - A receita oriunda da arrecadação decorrente
a cobrança autorizada pela presente Lei, será contabilizada pela
Prefeitura Municipal e repassada mensalmente ao Fundo Social de
Solidariedade, que ficará obrigado a prestar contas dos recursos
recebidos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 19 de Março de 1997.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRIO PERELLI
SECRETÁRIO


00005